



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



## PARECER JURÍDICO

“Inicial”

**DA: PROCURADORIA**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PARANÁ**

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Josmar Moreira Pereira Junior, encaminhou expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, requerendo a abertura de procedimento para a aquisição de peças automotivas para manutenção da frota do Município de Laranjal-PR.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 0117/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto acima descrito.

Outrossim, considerando o valor de R\$ 555.505,50 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), e uma vez inexistindo a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade nos termos da Lei 8.666/1993, salientamos nesta oportunidade, a imprescindibilidade da abertura de Procedimento Licitatório para a aquisição.

Para tanto, sugerimos que o presente certame seja precedido na modalidade “Pregão Presencial” **MENOR** preço ou **LANÇE**, nos termos da



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como a devida observância da Lei complementar 123 e 147 no tocante as ME e EPP.

Ademais, considerando o fato do solicitante não apontar no memorando a quantia exata a ser utilizando, o que permite num juízo preliminar, aferir que referidas despesas serão precedidas de forma parcelada, esta Procuradoria sugere seja adotado neste procedimento o Sistema de Registro de Preço- SRP.

Por derradeiro, deve o pregoeiro e equipe de apoio, observada as formalidades legais, iniciar o processo de licitação com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer

Laranjal/Pr, em 23 de julho de 2019.

**EVERALDO FRANCISCO TRABUCO**  
Procurador Geral – OAB/PR 74.154



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



### PARECER JURÍDICO

“ Regularidade das peças”

**DA: PROCURADORIA**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES DO MUNICIPIO DE LARANJAL-PARANÁ**

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, esta Procuradoria, com fulcro no artigo 38, parágrafo Único da Lei 8.666/93, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital do **PREGÃO Nº 037/2019**, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo órgão, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam, até o presente momento, esta Procuradoria opina pela total regularidade do presente procedimento.

Por derradeiro, esta Procuradoria apresenta sua satisfação para a com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer Inicial, houve por bem realizar a presente contratação nos termos da orientação anteriormente





# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



precedida, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer

Laranjal/Pr, em 23 de julho 2019.

**EVERALDO FRANCISCO TRABUCO**

Procurador Geral - OAB/PR 74.154